

DECRETO Nº 16.811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 10.589, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – Comusan-BH.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica e em conformidade com a Lei nº 10.589, de 28 de dezembro de 2012, decreta:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Belo Horizonte – Comusan-BH –, órgão colegiado de caráter deliberativo no âmbito do seu funcionamento interno, sendo consultivo nos demais casos, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º – Compete ao Comusan-BH:

I – propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II – articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome e insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;

V – definir diretrizes para formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – propor a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – apreciar ou propor estratégias, normatizações, projetos e ações que implementem os Códigos Municipais de Belo Horizonte, em assuntos referentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

~~VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.~~

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual definirá sua organização e funcionamento;

Inciso VIII com redação dada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 1º)

IX – organizar, com o órgão gestor, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Inciso IX acrescentado pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 1º)

X – aprovar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observadas as deliberações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Inciso X acrescentado pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 1º)

Art. 3º – O Comusan-BH será composto por vinte e quatro membros titulares, e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito, sendo:

I – seis representantes do Poder Executivo:

a) três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante da Câmara Municipal de Belo Horizonte;

III – dois representantes de instituições de ensino ou de pesquisa;

~~IV – um representante do Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte;~~

IV – um representante do Conselho de Alimentação Escolar de Belo Horizonte – CAE-BH –, escolhido dentre seus membros, representantes da sociedade civil;

Inciso IV com redação dada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 2º)

V – oito representantes da sociedade civil:

~~a) dois representantes de associações, sindicatos e conselhos de profissionais que atuam na área da segurança alimentar e nutricional;~~

Alínea “a” revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)

~~b) dois representantes de fóruns e movimentos sociais com interface nas questões de segurança alimentar e nutricional;~~

Alínea “b” revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)

~~c) dois representantes de entidades de povos e comunidades quilombolas e tradicionais;~~

Alínea “c” revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)

~~d) um representante de entidade com atuação na área de necessidades alimentares especiais;~~

Alínea “d” revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)

~~e) um representante de entidades beneficiárias dos programas de segurança alimentar e nutricional;~~

Alínea “e” revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)

VI – seis representantes de áreas afins do setor de alimentos:

~~a) três representantes de entidades com atuação em reforma agrária, agricultura familiar, agricultura urbana, agroecologia e meio ambiente;~~

~~*Alínea "a" revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)*~~

~~b) dois representantes de entidades do segmento da indústria alimentícia, abastecimento, produção e comércio de alimentos, turismo e pequenas indústrias de alimentos;~~

~~*Alínea "b" revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)*~~

~~e) um representante de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural devidamente credenciada.~~

~~*Alínea "c" revogada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 4º)*~~

§ 1º – Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

~~§ 2º – Os representantes dos incisos III a VI serão convidados pelo Comusan-BH.~~

§ 2º – Os representantes a que se referem os incisos III, V e VI serão eleitos na forma regulamentada pelo Comusan-BH.

§2º com redação dada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 2º)

~~Art. 4º – O Comusan-BH indicará em plenária um Presidente e um Vice-Presidente, dentre os conselheiros titulares dos incisos III a V e das alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 3º, os quais serão designados por ato do Prefeito.~~

Art. 4º – A coordenação do Comusan-BH caberá ao seu presidente, assessorado por um vice-presidente e um secretário-executivo, escolhidos pelo Prefeito.

Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 17.498, de 17/12/2020 (Art. 3º)

Art. 5º – O Comusan-BH reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento de seus membros titulares.

§ 1º – As reuniões do Comusan-BH serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º – O conselheiro titular que não comparecer, sem que seja substituído por seu suplente, a três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 3º – O mandato dos conselheiros será de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 4º – A critério do Comusan-BH, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 6º – O Comusan-BH contará com uma Secretaria Executiva, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo, constituída por servidor público municipal designado pelo Prefeito, devendo ser garantido espaço físico para o seu funcionamento.

Art. 7º – **Fica revogado o Decreto nº 11.341**, de 30 de maio de 2003.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte